



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 897
00038

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

EMENDA ADITIVA Nº - CM

(à MP nº 897, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso V, no art. 11 da Medida Provisória nº 897, de 2019:

"Art. 11.

V - definição e delimitação da reserva legal presente no imóvel por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos da legislação pertinente."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 897/2019 criou um título de crédito ligado à propriedade rural, a **Cédula Imobiliária Rural - CIR**. Esse título poderá ser negociado na bolsa de valores e terá garantia real. Os produtores poderão destacar parte de suas propriedades e emitir os papéis, oferecendo aos bancos como garantia nos empréstimos.

A dinâmica é bem simples, o produtor poderá usar o todo ou parte de sua propriedade e criar o título. Com ele, um banco oferece empréstimo e pega o título como garantia.

Em virtude de dispositivos legais diversos e a falta de possibilidade de expropriação, os pequenos produtores foram excluídos da nova lei, portanto só grandes e médios produtores poderão constituir.

A delimitação da parte da propriedade que será objeto da chamada afetação, termo dado para a parte que será destacada do restante do imóvel e transformada em ativo, é falha e aberta. Essa lacuna causa o temor de o

CD/19432.03548-70



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

produtor destacar partes que compõem a reserva legal e APPs para criar os ativos, portanto é necessária a proibição expressa de constituição sobre a área protegida.

O problema é que essas áreas, após a vigência do novo Código Florestal, Lei 12.651/12, são definidas pelo Cadastro Ambiental Rural – CAR, que não foi instituído concretamente desde 2012 e vem sofrendo sucessivas prorrogações por meio de MPs.

Para isso, é preciso acrescentar que o registro desses títulos depende da identificação das áreas ambientais por meio do CAR.

E é no sentido de aprimorar a redação desta matéria, que convoco os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO

CD/19432.03548-70